



RESOLUÇÃO Nº 5.152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010, transformando o cargo de Supervisor de Gabinete da Subdireção Geral da Secretaria no cargo de Supervisor do PROCON Assembleia e criando 12 (doze) vagas de estágio de complementação educacional, 01 (um) cargo de Assessor Sênior da Secretaria e 01 (um) cargo de Assessor Júnior da Secretaria para atendimento às demandas do PROCON Assembleia e da Procuradoria Especial da Mulher.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transformado, na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Gabinete da Subdireção Geral da Secretaria no cargo de provimento em comissão de Supervisor do PROCON Assembleia.

§ 1º A área de atuação do cargo de Supervisor do PROCON Assembleia é a Supervisão do PROCON Assembleia.

§ 2º A Supervisão do PROCON Assembleia fica subordinada hierarquicamente à Presidência da Ales.

§ 3º A Supervisão do PROCON Assembleia passa a integrar o organograma constante do Anexo I da Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010, conforme a nova estrutura prevista em seu art. 7º, na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 4º A Supervisão de Gabinete da Subdireção Geral da Secretaria fica suprimida do organograma constante do Anexo I da Resolução nº 2.890, de 2010.

§ 5º O item 48 do Anexo IV da Resolução nº 2.890, de 2010, passará a vigorar com a redação estabelecida na forma do Anexo Único desta Resolução, para fins de adequação à transformação à qual se refere o *caput*.

§ 6º As atribuições do cargo de Supervisor do PROCON Assembleia são as descritas no item 53 do Anexo V da Resolução nº 2.890, de 2010, com redação dada por esta Resolução.

§ 7º A transformação operada nos termos deste artigo não implica alteração do padrão remuneratório do cargo nem em qualquer tipo de acréscimo de despesa.

Art. 2º Ficam criadas 12 (doze) vagas de estágio de complementação educacional na Secretaria da Ales, a serem ocupadas por estudantes do curso superior de Direito, sendo 10 (dez) para serem exercidas junto ao PROCON Assembleia e 02 (duas) junto à Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Ales 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Sênior da Secretaria e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Júnior da Secretaria.

§ 1º O Anexo IV-A da Resolução nº 2.890, de 2010, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Assessor Sênior da Secretaria na Supervisão do PROCON Assembleia.

§ 2º A qualificação exigida para o cargo de Assessor Sênior da Secretaria, criado e incluído na Supervisão do PROCON Assembleia, é a de Curso Superior completo.

§ 3º O Anexo IV-B da Resolução nº 2.890, de 2010, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Assessor Júnior da Secretaria na Diretoria das Comissões Parlamentares.

Art. 4º A Resolução nº 2.890, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....

VI -

.....

a-c) na Presidência:

1. Supervisão do PROCON Assembleia.

.....” (NR)

“**Art. 108** Enquanto não regulamentado por Ato da Mesa Diretora, ficam mantidas as 118 (cento e dezoito) vagas de estágios de complementação educacional, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

.....” (NR)

“Anexo V

.....

53. SUPERVISOR DO PROCON ASSEMBLEIA – SPROCON

53.1. Área de atuação: Supervisão do PROCON Assembleia.

53.2. Escolaridade: Curso superior completo

53.3. Qualificação: Bacharel em Direito

53.4. Atribuições: gerir as atividades relativas às funções do PROCON Assembleia, notadamente as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do setor e ao exercício de suas competências, nos termos de Resolução específica.

.....”
(NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 4 da alínea “k” do inciso VI do art. 7º da Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010.

Palácio Domingos Martins, em 13 de novembro de 2017.

ERICK MUSSO
Presidente

RAQUEL LESSA
1ª Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DPL. de 16/11/2017.

ANEXO ÚNICO

Altera, no nível de Supervisão, o Anexo IV da Resolução nº 2.890, de 2010, na forma do § 5º do art. 1º desta Resolução.

NÍVEL DE SUPERVISÃO						
ITEM	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CÓD.	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	SUBORD.
(...)						
48	Supervisor do PROCON Assembleia	Supervisão do PROCON Assembleia	SPROCON	Bacharel em Direito	01	Presidência
(...)						